

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Gastos relacionados a apresentação "Reino Encantado" do projeto social Siminina que fora apresentado nos dias 08/10/2023 e 15/10/2023.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o art. 162, §3º, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, requero ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, que encaminhe ofício a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para requisitar os seguintes documentos:

- 1. Cópia da Nota de liquidação**, acerca dos gastos relacionados a apresentação "Reino Encantado" do projeto social Siminina que fora apresentado nos dias 08/10/2023 e 15/10/2023.
- 2. Cópia da Nota de empenho**, acerca dos gastos relacionados a apresentação "Reino Encantado" do projeto social Siminina que fora apresentado nos dias 08/10/2023 e 15/10/2023.
- 3. Cópia do Comprovante de pagamento** acerca dos gastos relacionados a apresentação "Reino Encantado" do projeto social Siminina que fora apresentado nos dias 08/10/2023 e 15/10/2023.
- 4. Que os documentos requisitados sejam entregues dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, ou seja, 15 (quinze) dias.**

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo Municipal encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta



e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o §2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações politico-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato.

III — Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração ao artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a de fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, ou seja, de no Máximo 15(quinze) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de outubro de 2023.

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PROGRESSISTAS

Vereador



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300031003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

